



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

EDITAL Nº 061, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a convocação para função e contratação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 02/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, realizado pelo Edital nº 02, de 25 de outubro de 2019, homologado em 10 de Janeiro de 2020 e prorrogado em 5 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Convocar o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019 para assumir a função de Professor de Educação Física conforme abaixo descrito, para comparecer em data e local indicados no presente Edital, munido de seus documentos pessoais, a fim de manifestar interesse pela função oferecida e ser, ato contínuo, contratado na ordem de classificação.

Função – Professor de Educação Básica – Educação Física

Nº de vaga: 01 (uma)

Esquema de Convocação:

Data: 07 de outubro de 2021 (quinta-feira)

Horário: 08:00 horas

Local: Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto

Endereço: Praça Dr. Emilio Henrique Ower Sandolth, nº 278 – Centro

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Ligia Modelon	8º
Luiz Rubens Ricci Jr.	9º

Determinar que o Setor de Recursos Humanos proceda à respectiva contratação do candidato convocado pelo presente Edital, pelo período de 07 de outubro de 2021 a 8 de dezembro de 2021, obedecida a classificação final do Processo Seletivo nº 02/2019.

Vista Alegre do Alto, 01 de outubro de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- uma foto 3x4 recente;
- documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- título de eleitor e comprovante de votação na última eleição (2 turnos);
- cadastro de pessoa física - CPF
- certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- comprovante de conclusão da habilitação exigida para a Função devidamente reconhecida pelo sistema Federal de ensino;
- cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;
- certidão de casamento, quando for o caso, ou de solteiro, se solteiro;
- certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- j) atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
 - k) atestado de Saúde (a ser agendado pelo RH);
 - l) declaração, informando se exerce ou não outro Cargo, emprego ou Função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
 - m) declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
 - n) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal (a ser fornecida pelo RH);
 - o) comprovante de residência;
 - p) conta corrente no Banco do Brasil;
 - q) Carteira de trabalho
- obs. As cópias dos documentos acima podem ser cópias simples, sem autenticação, devendo o candidato trazer consigo as respectivas vias originais

DECRETO Nº 5243, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

ADOA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO que o Município de Vista Alegre do Alto pertence à DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO a redução nos casos positivados pela COVID-19 nos últimos dias no Município;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra a COVID-19, observadas recentemente no Município.

DECRETA:

Art. 1º - No período de 01.10.2021 até 31.10.2021, fica mantida a quarentena e DECRETADO no Município de Vista Alegre do Alto, as regras como segue abaixo:

Art. 2º- Fica estabelecido no período referente ao artigo 1º, deste Decreto, as regras de funcionamento do comércio e serviços conforme abaixo:

I - Funcionamento dos serviços considerados ESSENCIAIS tais como: Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas, Padarias, Açougues, Lojas Pets, Lojas Agropecuárias e Distribuidoras de Gás, seguindo as regras obrigatórias abaixo:

- a) Horário de funcionamento, permitido até as 19:00 (dezenove horas);
- b) Limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) da área total de circulação do estabelecimento;
- c) Os estabelecimentos devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, bem como a organização de possíveis filas limitando e mantendo 2 (dois) metros o distanciamento entre as pessoas da fila;
- d) Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista na alínea b, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros;
- e) Fica obrigatória a fixação de placas com o número máximo de pessoas que poderão adentrar nas dependências do estabelecimento, autorizando apenas a entrada de novos clientes, mediante a saída de outros;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

f) A utilização obrigatória ao uso de máscaras de proteção respiratória e disponibilização de álcool gel dentro dos estabelecimentos, para funcionários e clientes. Não permitindo o ingresso ou permanência de clientes sem a devida utilização de máscaras de proteção respiratória.

II - Padarias, Quitandas e Açougue poderão funcionar aos domingos, conforme estabelecido na Lei 1974 de 26 de setembro de 2014, art. 4º, inciso I, no horário das 06:00 horas até as 11:00 horas.

III – O COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL EM GERAL estão autorizados a funcionar com os seguintes procedimentos:

- Capacidade de 80% limitada;

- Permitido o funcionamento até às 19:00 horas;

- Obrigatório uso de máscara, aferição de temperatura na entrada, higienização e desinfecção dos locais permanentemente

IV – Bares, Lanchonetes, Distribuidoras de Bebidas, Sorveterias e afins estão autorizados a funcionar com os seguintes procedimentos:

- Capacidade de 80% limitada, consumo em ambientes internos e externos, arejados e consumo apenas de pessoas sentadas ;

- Permitido o funcionamento até às 23:00 horas;

- Obrigatório uso de máscara, higienização e desinfecção dos locais permanentemente

V – Restaurantes estão autorizados a funcionar com os seguintes procedimentos:

- Capacidade de 80% limitada;

- Permitido o funcionamento até às 23:00 horas;

- Obrigatório uso de máscara, aferição de temperatura na entrada, higienização e desinfecção dos locais permanentemente

VI - Cultos, Missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo presencial, estão autorizados a funcionar com os seguintes procedimentos:

- Capacidade de 80% limitada, com espaçamento entre assentos de no mínimo de 2 (dois) metros;

- Obrigatório uso de máscara, aferição de temperatura na entrada e higienização e desinfecção dos locais permanentemente e no intervalo de cada atividade religiosa.

- Permitido o funcionamento até às 23:00 horas.

VII – Academia de Ginástica estão autorizados a funcionar com os seguintes procedimentos:

- Atendimento limitado a 03(três) pessoas por horário com agendamento prévio.

- Obrigatório uso de máscara, aferição de temperatura na entrada e higienização e desinfecção dos locais permanentemente e no intervalo de cada atendimento e/ou horário agendado.

VIII - Salões de Beleza e Cabeleireiros, estão autorizados a funcionar com os seguintes procedimentos:

- Atendimento limitado a 01(uma) pessoa por horário com agendamento prévio.

- Obrigatório uso de máscara, aferição de temperatura na entrada e higienização e desinfecção dos locais permanentemente e no intervalo de cada atendimento e/ou horário agendado.

IX – Ficam permitidas as atividades esportivas ao ar livre no âmbito privado.

X – Nos espaços públicos, como estádio municipal e quadra esportiva , a partir do dia 08.10.2021, ficam permitidas as atividades esportivas ao ar livre com os seguintes procedimentos:

- As agremiações/clubes deverão apresentar junto a Vigilância Sanitária do Município a comprovação dos atletas de ao menos uma dose das vacinas disponibilizadas no combate à COVID-19.

- Fica proibido atividades esportivas com atletas, clubes ou agremiações que não sejam do município.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

XI – Fica proibido atividades esportivas no Ginásio de Esportes Municipal.

Art. 3º - Agência dos Correios seguirá protocolos próprios de funcionamento.

Art. 4º - Os atendimentos presenciais nas agências bancárias, deverá ter o controle interno de acesso, com limite máximo de 80% do número de caixas eletrônicos, sendo que a presença interna na agência será controlada pelo agente de segurança, devendo ainda controlar o distanciamento nas filas externamente da agência, no mínimo de 2,00 metros entre as pessoas. E nas casas lotéricas, fica determinado a marcação no chão, com distanciamento entre as pessoas com 2,00 metros de distância, com um agente de segurança para controlar o espaçamento entre os clientes e a cobrança na utilização de mascarar.

Art. 5º - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto, ficarão sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento, e o não cumprimento acarretará a seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensão do Alvará de Funcionamento e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 6º – O Poder Público Municipal, outorga poderes para a Guarda Civil Municipal, e pelos servidores efetivos da Vigilância Sanitária do Município, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, de 30 de setembro de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 2.080/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO-SP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, ordenador das despesas deste órgão, no uso de suas atribuições legais atendendo o disposto no Art. 38, Inciso VII e o Art. 43, Inciso IV ambos da Lei nº 8.666/93 acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 5207 de 07 de julho de 2021, RESOLVE:

I- HOMOLOGAR o procedimento licitatório na Modalidade Tomada de Preço, nº 05/2021, Processo de Licitação nº 2.080/2021, Menor Preço Globaisob regime de empreitada por preço global, destinado a contratação de empresa para a adequação e consolidação da estrutura administrativa e organizacional do poder executivo do município de Vista Alegre do Alto- SP.

II- ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP, CNPJ- 13.426.199/0001-66, no valor total de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil novecentos reais)e autorizando a emissão do contrato e o empenho da despesa correspondente.

Vista Alegre do Alto, 01 de outubro de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DO GABINETE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.083/2021

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURATIVOS OCLUSIVOS EM PACIENTES DA UBS ANTONIO APARECIDO FIORANI”.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

O Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento que o Processo de Licitação nº 2.083/2021, Pregão Presencial 043/2021 para a aquisição de materiais para curativos oclusivos em pacientes da UBS Antônio Fiorani, está encerrado na presente data, por ter sido declarada DESERTA uma vez que nenhuma empresa atendeu o chamamento.

Nada mais havendo a tratar.

Publique-se.

Vista Alegre do Alto, 01 de outubro de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

RATIFICAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO

PROCESSO Nº 2.086/2021

MODALIDADE: DISPENSA

Nº 023/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA UNIDADE MISTA DE SAÚDE I.

Estando em conformidade com a legislação vigente, RATIFICO todos os atos praticados, conforme os termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Art. 24, Inciso II, aquisição de ar condicionado para Unidade Mista de Saúde I. Ratifico todos os procedimentos abordados em favor da empresa Brigida Maria Roveri Saborido Cumim, no valor total de R\$ 3.900,00, conforme o Processo nº. 2.086/2021.

Vista Alegre do Alto, 01 de outubro de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - PREFEITO MUNICIPAL